



**DECRETO Nº 038/2020.**

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO, A TÍTULO DE MERENDA ESCOLAR, AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DECORRENTES DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO CARANAÍBA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que *“declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”*;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que *“declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”*;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que *“reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020”*;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que *“reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República”*;



**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20, de 23 de março de 2020, que “*declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Caranaíba, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), estabelecendo ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus - COVID-19*”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 32, de 04 de maio de 2020, que “*Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Caranaíba em decorrência da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19*”;

**CONSIDERANDO** que as medidas preventivas destinadas a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus impuseram o afastamento dos alunos das escolas municipais e, assim, a suspensão das aulas na rede pública;

**CONSIDERANDO** que o direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, e para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público de modo universal;

**CONSIDERANDO** que a alimentação escolar passa a ser um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização ou gestão da crise iminente, com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços públicos diante da vigência de medidas preventivas;

**CONSIDERANDO** a referência normativa estabelecida pela Lei Federal nº 13.987/2020, de 07 de abril de 2020, que trata de autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis pelos estudantes das escolas públicas da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 do FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;



**CONSIDERANDO** as orientações da cartilha de orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de kits de alimentação aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão da determinação de medidas preventivas decorrentes da declaração de situação de emergência e de calamidade pública no Município de Caranaíba.

Parágrafo único - A unidade familiar que tiver:

I - Até 2(dois) membros como alunos da rede municipal de ensino receberá 01(um) kit de alimentação por mês por unidade familiar;

II - 03(três) membros ou mais como alunos da rede municipal de ensino receberá 2(dois) kits de alimentação por mês por unidade familiar;

Art. 2º. O kit indicado no artigo 1º do presente decreto será limitado ao número máximo de até 220(duzentos e vinte) unidades familiares por mês, mediante prévia organização cadastral da Secretaria Municipal de Educação, cuja respectiva listagem deverá ser divulgada aos alunos destinatários do auxílio e a população em geral, mediante publicação no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Caranaíba.

Parágrafo único - Somente serão contempladas as unidades familiares que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham membros do grupo regularmente matriculados no ano letivo de 2020;
- b) e se encontravam frequentes às aulas no momento da paralisação;

Art. 3º. Após a finalização da organização do cadastro e o encerramento dos procedimentos de aquisição, a Secretaria Municipal de Educação definirá por meio de Portaria os dias, locais, horários e a forma de entrega dos kits, evitando-se aglomerações.

Art. 4º. Para a percepção do auxílio emergencial de que trata este decreto, o responsável legal que se encontra registrado na matrícula escolar do aluno deverá



apresentar os seguintes documentos para conferência no momento do recebimento da cesta básica:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II - Certidão de Nascimento ou documento de identidade do aluno;

§ 1º. Fica o servidor responsável pela análise dos documentos indicados no caput autorizado a realizar cópia xerografada ou digitalização dos documentos para a formalização do respectivo arquivo que estarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O responsável legal do aluno, ao receber o kit, deverá assinar o termo/comprovante de recebimento.

Art. 5º. A concessão do auxílio emergencial será pelo prazo de até 4(quatro) meses a contar da publicação do presente decreto, podendo sofrer alteração em decorrência da retomada ou não das aulas, conforme alteração da situação da pandemia da Covid-19.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar medidas necessárias à aquisição das cestas básicas, adotando-se o rito administrativo sumário que possa permitir ao atendimento da situação emergencial, observado, em qualquer caso, as normas contidas na Lei nº. 8666/1993 e Lei nº. 13.979/2020, conforme o caso.

Parágrafo único - Os kits serão compostos por:

- a) 1(um) pacote 05kg de arroz tipo 01;
- b) 1(um) pacote 01kg de feijão;
- c) 1(um) pacote 01kg de sal refinado;
- d) 1(um) pacote 500 g de massa tipo espaguete;
- e) 1(uma) unidade 900ml de óleo de soja;
- f) 1(um) pacote 1kg de farinha de mandioca;
- g) 1(um) pacote 1kg de fubá de milho;
- h) 1(uma) lata de 350g de extrato de tomate;
- i) 1(um) pacote de biscoito água e sal;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

Caranaíba, 02 de junho de 2020.

**MARCOS BELLAVINHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**